



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 02 / 2023  
(Proc. Administrativo n.º 002/2023)

Termos de Contrato de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERRALHERIA PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO BASCULANTE, COM MOTOR ACOPLADO, PARA A GARAGEM DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS” que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa WILSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO 11243623802 (Proc. Administrativo n.º 002/2023)

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Jardimópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Fernando Riul (Xotô), brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, Vereador, RG n.º 13.595.602 SSP/SP, CPF n.º 074.849.168-62, domiciliado e residente no distrito de Jurucê, município de Jardimópolis-SP, na rua Cel Joaquim Prudente Correa, n.º 76, CEP 14690-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WILSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO 11243623802, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 32.778.959/0001-49, estabelecida na Rua Albuquerque Lins n.º 1310, Centro – Jardimópolis-SP – Cep. 14680-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Wilson Conceição Nascimento, brasileiro, empresário, RG n.º 21.446.788-0 SSP/SP, CPF n.º 112.436.238/02, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Olesio Sestari, n.º 469, Lot. Jardim São Gabriel, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 42, do Processo Administrativo n.º 002/2023, doravante denominado de processo, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

## I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

- 1.1 Decorrente do Proc. Administrativo n.º 002/2023, o presente Contrato tem por objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERRALHERIA PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO BASCULANTE, COM MOTOR ACOPLADO, PARA A GARAGEM DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”, compreendendo o fornecimento de todo material necessário e serviço de mão de obra adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações contidas no descritivo abaixo.
- 1.1.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.1.2 Compõe o objeto deste Contrato:

Item	Quant.	Descrição	Valor Total
01	01	Fabricação e instalação de um portão basculante medindo 3m x 3m, com portão social embutido, fabricado com caixas na chapa 16, guia na chapa 14 e painel todo fechado na chapa 18, motor elétrico de ½ cv 8 segundos acoplado, duas travas eletromagnéticas e duas fechaduras modelo tetra para o portão social, com retirada do portão existente e instalação do portão novo, pintura e acabamentos correspondentes e todos os serviços inclusos.	RS 12.700,00



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 1.2 Antes do início da execução, a empresa contratada deverá conferir todas as medidas no local para melhor adequação do descritivo acima.
- 1.3 O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 03 (três) dias úteis após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço. O prazo para entrega do objeto a ser executado será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e o prazo máximo para instalação e acabamento será de 05 (cinco) dias úteis, podendo esses prazos serem prorrogados a critério da CMJ pelo mesmo período, mediante situações devidamente justificadas.
- 1.3.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar o objeto com as especificações, características, condições, obrigações e requisitos estritamente de acordo com as disposições constantes neste contrato, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar alterações no mesmo ou estiver em desacordo com as especificações avençadas.
- 1.4 O portão deverá ser instalado na garagem do prédio principal da Câmara Municipal nos termos do descritivo acima e será conferido e fiscalizado no momento da entrega e instalação pelo Chefe Geral, com supervisão do Setor de Patrimônio.

## II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), conforme consta na deliberação da Presidência de 03/07/2023.

## III - Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

- 3.1 O bem adquirido deverá ser entregue e instalado no preço contratado, já incluso todos os custos necessários à execução do mesmo, incluindo todos os materiais, serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço/produto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras que se dará após assinatura do contrato, porém o prazo para pagamento será contado a partir da finalização da montagem/instalação do mesmo, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, quando se dará a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, autorizando a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com observância no mencionado no item 1.3.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: [compras@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camarajardinopolis.sp.gov.br).
- 3.1.2 O portão deverá ser entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP e será conferido no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal, inclusive durante a instalação do mesmo.
- 3.2 O prazo para entrega do objeto a ser fabricado será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 1.3.
- 3.3 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar o bem adquirido estritamente de acordo com as disposições constantes neste contrato, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos no mesmo ou este estiver em desacordo com as especificações avençadas.

## IV - Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO, DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 4.1 O objeto deverá ser executado estritamente segundo as especificações e condições estabelecidas neste contrato, bem como na proposta comercial apresentada pela empresa contratada. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e serão recebidos e conferidos pela **FISCALIZAÇÃO** formada pelo Chefe Geral, com supervisão do Setor de Patrimônio.
- 4.2 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** após verificada pela **FISCALIZAÇÃO** a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, a conformidade da execução contratual com as especificadas no item 1.1.2 e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, será expedido o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo **GESTOR** do Contrato, **juntamente com a Presidência desta Casa.**
- 4.3 O prazo para a emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de até **05 (cinco) dias** da entrega, quando se dará o término dos serviços de montagem e instalação, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes neste Termo.
- 4.4 Só será emitido o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a Câmara Municipal de Jardimópolis o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 4.5 Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de uso.
- 4.6 Verificada pela **FISCALIZAÇÃO** a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas em lei.
- 4.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## V - Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias), contados da entrega, montagem e instalação do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceito e aprovado, nos termos da Cláusula Quarta acima, quando será atestado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto contratado pelo **GESTOR** do Contrato, juntamente com a Presidência desta Casa.
  - 5.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 5.2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.
- 5.3 Salvo expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.4 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

## VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
  - 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea “b”.
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

## VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o atraso injustificado do fornecimento do bem adquirido;
  - c) a constatação da não instalação dos equipamentos adquiridos;
  - d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
  - e) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
  - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - g) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de local ou objeto para fornecimento nos prazos contratuais;
  - h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “f” anteriores, sujeitar-se-á a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “g” e “h”, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.
- 7.10 Caso a **CONTRATADA** não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.
- 7.11 O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou com o presente Contrato, poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em Lei.

## VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 8.1.1. Dar início à execução dos serviços de fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o acionamento pela contratante.
- 8.1.2. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- 8.1.3. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.4. Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Contrato, na proposta, nas instruções da **CONTRATANTE** e dos fabricantes dos materiais/equipamentos utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a **CONTRATADA** deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais/equipamentos empregados.
- 8.1.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 8.1.7. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.1.8. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.
- 8.1.9. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.
- 8.1.10. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- 8.1.11 Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.12 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 8.1.13 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.1.15 Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

## **IX - Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
  - 9.1.1 Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
  - 9.1.2 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
  - 9.1.3 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, nos termos do item 1.4.
  - 9.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.
  - 9.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.
  - 9.1.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
  - 9.1.7 Efetuar os pagamentos devidos.
  - 9.1.8 Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato.

## **X - Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 10.2 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.5 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.6 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.7 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
- 10.8 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.9 **As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos poderão ser assinados por meio de assinatura física, eletrônica ou digital.**

## **XI - Cláusula Décima Primeira – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA GARANTIA:**

- 11.1 O presente contrato terá **VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data da assinatura, em 10 / 07 / 2023 até a quitação do pagamento após efetiva entrega dos serviços, nos termos da Cláusula Quinta.
- 11.2 O Prazo de **GARANTIA**, no qual a **CONTRATADA** deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no **mínimo 06 (seis) meses**, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei 8.666/93.

## **XII - Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.01.01.031.0001.1.001– Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0110 – Obras e Instalações do exercício financeiro de 2023.**

## **XIII - Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

- 13.1 A verificação da execução do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pelo Chefe Geral, com supervisão do Setor de Patrimônio, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços prestados.
- 13.2 Fica designada como **GESTORA DO CONTRATO** a **Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti** que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, responsável por receber a Nota Fiscal emitida pela Contratada, bem como, atestar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** juntamente com a Presidência desta Casa.

## **XIV - Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

- 14.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

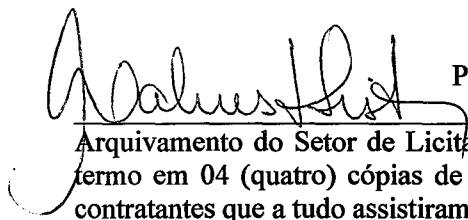
Estado de São Paulo

## **XIII - Cláusula Décima Quinta – DAS DESPESAS DO CONTRATO:**

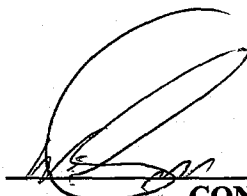
15.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.


## **XVI - Cláusula Décima Sexta - DO FORO:**

16.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

 Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

  
José Paulo Ribeiro  
PROCURADOR JURÍDICO-OAB/SP nº 124.397  
Câmara Municipal de Jardimópolis

## **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº





# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contrato n.º: 02 / 2023

Proc. Admin. n.º 002/2023

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERRALHERIA PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO BASCULANTE, COM MOTOR ACOPLADO, PARA A GARAGEM DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis.

Contratada: **WILSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO 11243623802**

**CNPJ/MF N.º 32.778.959/0001-49**

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 10 de julho de 2023.

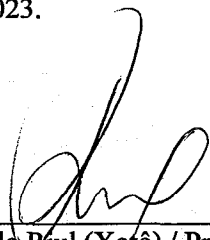
PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
Luiz Fernando Riul (Xotô) / Presidente

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br

luizfernandoxoto@camarajardinopolis.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
WILSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO

wilson68nascimento@gmail.com

wilson68nascimento@gmail.com

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.